



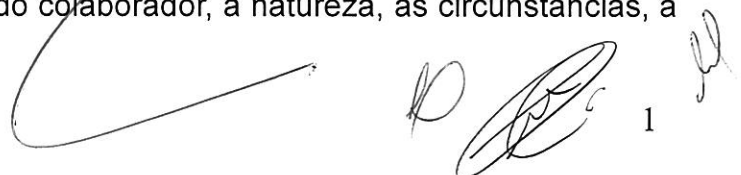
**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19**  
**que presta**  
**EDUARDO HERMELINO LEITE**

**(versa sobre o Anexo 17 – “CARTEL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO NA PETROBRAS”)**

Ao(s) 12 dia(s) do mês de março de 2015, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e EDUARDO HERMELINO LEITE, no bojo da investigação policial federal denominada Operação “Lava Jato”, comparece EDUARDO HERMELINO LEITE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 085.968.148-33, portador RG nº 101635898 SSP/SP, residente na rua Avenida dos Tupiniquins, nº 750, apto. 81, Planalto Paulista, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu Advogado constituído, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, OAB/PR n. 19266, ambos com escritório na Av. Cândido de Abreu, 427, Cj. 706, Curitiba/PR, e também na presença da testemunha LÍGIA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula 17.010, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG, serial number E2FWJJHF700D75**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a



1



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; QUE estão cientes também que o presente termo visa instruir num primeiro momento o Acordo de Colaboração Premiada a ser submetido ao Juízo Federal para análise de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o colaborador, posteriormente, ser convocado para fins de reinquirição específica em inquéritos policiais, fornecendo maiores informações e apresentando elementos probatórios de que não disponha ainda neste momento, assim como para indicar eventuais provas de interesse para as investigações; QUE a respeito do **Anexo 17 – “CARTEL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO NA PETROBRAS”**, afirma: QUE a respeito de **dados da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA, SERVIÇOS, CLIENTES E CONCORRENTES**, afirma: QUE dentre as empresas que fazem parte do GRUPO CAMARGO CORREA estão: **1) na divisão de engenharia e construções**: a) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA; b) CAMARGO CORREA PARTICIPAÇÕES; c) CAMARGO CORREA INFRAESTRUTURA; d) CAMARGO CORREA ENERGIA; QUE na área de engenharia e construções também há outras empresas que tem atuação em virtude de contratos internacionais mantidos pela CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA no Peru, na Venezuela, Angola, Moçambique, Argentina, pelo que se recorda; **2) na divisão relacionada à área de cimentos** está a INTERCEMENT, que possui participação acionária na LOMANEGRA, uma cimenteira argentina, na CAUÉ, cimenteira brasileira, e numa cimenteira portuguesa CIMPOR, sendo que em todas elas detém o controle acionário com assento no Conselho de Administração; **3) também detém participação acionária** nas seguintes empresas: CCR – COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS, em torno de 18% do capital votante; CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, detém em torno de 23% do capital votante; ALPARGATAS, setor de calçados e têxtil, em torno de 40% do capital votante; TAVEX, área de tecidos, onde detém controle acionário e assento no Conselho de Administração; ESTALEIRO EAS – ATLÂNTICO SUL, no qual detém 33% do capital votante; QUE indagado sobre quais delas atuam no mercado de obras de montagem industrial *on-shore*, afirma que somente a CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA (ora denominada “CAMARGO CORREA” para este texto); QUE essa empresa tem mais de 70 (setenta) anos e surgiu através de SEBASTIÃO CAMARGO, realizando obras no interior de São Paulo, na região de Jaú; QUE indagado sobre como se iniciou a atuação da CAMARGO CORREA no mercado de obras *on-shore*, afirma que foi a partir da demanda de obras da

  
2



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, no ano de 2006, com a ampliação das refinarias existentes, assim como implantação de novos processos dentro dessas refinarias, até refinarias novas como no caso da RNEST; QUE indagado sobre quais os principais concorrentes da CAMARGO CORREA, afirma que são as construtoras NORBERTO ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC, GALVÃO ENGENHARIA, TECHINT, SCHAIN, PROMON, ENGEVIX, SKANSKA e TOYO SETAL, TOYO ENGINEERING e SINOPEC; QUE indagado quais eram os principais clientes da CAMARGO CORREA, afirma que a PETROBRAS, VALE DO RIO DOCE, NORTE ENERGIA, GIRAL, ANGLO AMERICA, sendo que isso representava quase que 80% da empresa; QUE indagado sobre como se dava o processo de contratação dos serviços da Camargo Corrêa por estes clientes, afirma que cada um deles tinha um perfil: a PETROBRAS por meio de cartas convite, a VALE DO RIO DOCE por tomada de preços; a ANGLO AMERICA também tomada de preços, a NORTE ENERGIA por negociação direta, pois as construtoras eram sócias do empreendimento, e a GIRAL por tomada de preços; QUE dentro da CAMARGO CORREA a participação e elaboração de projetos e cronogramas era segmentada por áreas e clientes; QUE no caso de óleo e gás, havia setor específico na CAMARGO CORREA, que era a Diretoria de Óleo e Gás, que atendia exclusivamente a PETROBRAS; QUE no caso de energia, havia área específica para cuidar do segmento, a Diretoria de Energia, sendo os clientes públicos e privados, associados ou separadamente, sendo a NORTE ENERGIA mista (público + priva) e a GIRAL (privado); QUE no setor de infraestrutura havia uma Diretoria de infraestrutura, com clientes públicos e privados, cujas obras eram basicamente de transporte, aeroportuárias, rodoviárias, sendo o maior cliente a CCR; QUE também há a Diretoria de Indústria, voltada exclusivamente para a mineração, cujo cliente era VALE DO RIO DOCE e ANGLO AMÉRICA; QUE indagado sobre quem definia os preços cobrados pela CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA, afirma que a formação das propostas são bastante complexas, sendo que há um único software que faz o processamento da informação, todavia, antes há o fornecimento da informação; QUE existe uma área exclusiva na CAMARGO CORREA para elaboração de propostas – Área de Propostas; QUE quando a CAMARGO CORREA ganha o orçamento de um cliente para fazer, os profissionais se debruçam sobre os projetos já existentes, e se forem insuficientes, contratam um empresa de engenharia para fazer os projetos complementares, fazer o planejamento da obra e então rodas a proposta; QUE esclarece que o software “primavera é quem “roda a proposta” e gera uma folha de fechamento da proposta, explicitando custos indiretos, diretos, impostos, contingencias, lucro e o preço final; QUE a definição de preços era feita pela complexidade, exemplo, para fazer uma parede, preciso de cimento, tijolo, ferro, massa, mão de obra, detalhamento e especificando os tipos de materiais, isso é lançado no software que, utilizando um banco de dados, define os preços a serem elencados para definição de custos; QUE esse banco de dados é feito por inserção de pesquisas de preço de mercado feitas pela Área de Suprimentos; QUE indagado se é possível manipular o software, afirma que sim, desde que a base de dados que define o preço de referência seja alterada, mas entende que isso não faz sentido; QUE apesar disso, a CAMARGO CORREA não elaborava propostas de cobertura, pois o processo de definição

  
3





**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

de preços segue esse fluxo, sob análise da Diretoria Executiva e do Conselho; QUE esse processo de elaboração de propostas é extremamente custoso, sendo que uma proposta simples na área de engenharia entre R\$ 1 e 2 milhões de reais e uma complexa de R\$ 10 a 15 milhões de reais; QUE o orçamento anual para elaboração de propostas da CAMARGO CORREA em 2013 foi R\$ 70 milhões de reais; QUE a CAMARGO CORREA começou a participar de licitações e foi contratada pela PETROBRAS em 1997 na área de dutos, seguindo nesse mercado em 1999, 2001, 2002 e 2003, e, a partir do ano de 2006, as obras de refinaria, conforme já detalhado no Termo 01 – Contratos específicos; QUE o depoente não sabe dizer como se deu o processo de contratação pela PETROBRAS nos anos de 1997, 1999, 2001, 2002 e 2003; QUE a partir do ano de 2006, sabe que o processo se deu por cartas convite; QUE havia níveis de projetos na PETROBRAS, às vezes ela já tinha projetos avançados prontos e a CAMARGO CORREA apenas seria contratada para construção, ou seja, a CAMARGO CORREA não fazia o projeto, como se deu no caso da REVAP no ano de 2007, EPC1 e EPC4; QUE em outras situações, a CAMARGO CORREA elaborou o projeto, como foi no caso REPAR - COQUERIA, no ano de 2008, quando a construtora elaborou o projeto e executou a construção; QUE a definição de preços pela CAMARGO CORREA se dava com base no próprio preço da construtora, referenciais próprios, sem saber do preço de referência da PETROBRAS; QUE como a CAMARGO CORREA, por exemplo, já fez a unidade de coque da REPAR e logo em seguida da RNEST, possui custos efetivos “vivos”, conseguindo precificar melhor do que qualquer outra empresa que nunca fez algo similar o preço de mercado da obra, ou seja, sabe exatamente o quanto custa; QUE saber esse custo, todavia, não significa necessariamente que será vencedor, apenas tem conhecimento de quanto custará, sendo que, eventualmente, uma empresa que não tenha condições técnicas de saber o preço real, pode oferecer preço menor, mas terá prejuízo ou não conseguirá concluir o contrato; QUE o fato de saber o custo efetivo, no entanto, mesmo em eventual atuação cartelizada, não significa que a CAMARGO CORREA pudesse estabelecer um custo ainda maior, para obter maior lucro, pois ainda neste caso haveria um discussão junto ao cliente, sendo que houve um caso assim na PETROBRAS, que se deu na COMPERJ, onde a CAMARGO CORREA participou de um “HCC” – HIDRO CRAQUEAMENTO CATALÍTICO, quando, no primeiro BID a CAMARGO CORREA tinha o menor preço, mas não atendia ao cliente PETROBRAS, porém, o orçamento foi elaborado com auxílio de empresas internacionais que haviam acabado de fazer algo igual e tinha domínio total do custo, mas a PETROBRAS não concordou e abriu nova licitação, tendo ganhado outra empresa com custo de 20% ou 25% abaixo do da CAMARGO CORREA, e, pelo que o depoente soube, esta empresa não conseguiu concluir a obra; QUE para cada licitação a CAMARGO CORREA designava um gerente executivo da construtora responsável pela proposta, o qual interagia com a comissão de licitação específica que emitia o convite pela PETROBRAS; QUE o depoente nunca foi um desses representantes e todos eram profissionais extremamente técnicos, dentre engenheiros e tecnólogos, tais como LUIS ALFREDO LIMA SAPUCAIA (atuou na REPAR, RNEST), RODOAL SLEHM (atuou na REVAP, REPAR, RNEST), RODRIGO OTONNI (atuou na RNEST), JOSE OLAVO (não se recorda), PAULO DURAO (não se recorda), EDUARDO CALVILHO (era especialista

  
4





**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

em térmicas e atuou em tais processos); QUE não sabe dizer quais foram os funcionários da PETROBRAS de cada comissão de licitação que a CAMARGO CORREA participou para contratos de obras; QUE o depoente não mantinha contato com nenhum representante dessas comissões da PETROBRAS; QUE antes do certame, existiam reuniões técnicas entre os técnicos acima com as comissões de licitação, realizadas na PETROBRAS, em atas; QUE após a entrega dos preços, quando se sabia quem era o primeiro colocado e a PETROBRAS sabia qual era o seu preço, pois ela apenas sabia do preço dela no dia da entrega das propostas, pois a PETROBRAS também entregava uma proposta que era usada como referência, sendo que, a partir desse momento, havia uma ou duas rodadas de negociação, entre o primeiro lugar e o preço da PETROBRAS; QUE no caso da CAMARGO CORREA houve casos de sucesso nas negociações que foi na RNEST e de insucesso no COMPERJ; QUE no caso da RNEST a CAMARGO CORREA tinha domínio do custo por estar fazendo as obras da REPAR; QUE no COMPERJ não houve relação de confiabilidade e a PETROBRAS achou que conseguiria fazer mais barato e foi atrás de sua meta; QUE a CAMARGO CORREA, no entanto, pelo que o depoente sabe, não obteve informações privilegiadas para se preparar para os processos licitatórios; QUE na fase contratual, vivia-se a realidade sobre a qualidade do projeto e, por conseguinte, da precificação, pois quando o projeto era bem elaborado observava-se que não havia custos adicionais durante a execução da obra; QUE deseja constar que existem custos que às vezes não são reconhecidos pelas contratantes, como por exemplo o custo de greves, que, inevitavelmente vem ocorrendo, e esse custo é pelo empreendimento e se torna uma discussão contratual, existindo discussões sobre quem arcará com o custo; QUE o depoente que o nível de projetos para as contratações de grandes obras de engenharia no país ainda são muito ruins por conta do despreparo do contratante; QUE por exemplo, a RNEST, que se anunciou que custaria determinado valor, agora custa muito mais, que o depoente entende que a falha foi da contratante na elaboração de seu próprio projeto de referência; QUE o depoente **ratifica o Termo 01, com as seguintes inclusões e acréscimos abaixo sublinhados:** *QUE o depoente atua na CAMARGO CORREA desde 1994, sempre na área comercial da empresa, desde cargos baixos, como Assistente Comercial, até chegar a Vice-Presidente da empresa; QUE do ano de 1994 a 2001 foi Assistente Comercial, de 2001 a 2003 foi Assistente de Análise de Mercado, de 2003 a 2005, Superintendente de Desenvolvimento de Negócios, de 2005 a 2008, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, de 2008 a 2009, Diretor de Cliente Chave, sendo que neste caso o cliente era a VALE DO RIO DOCE, e de 2009 a 2011, Diretor de Óleo e Gás para o cliente PETROBRAS, de 2011 até 2014, Vice-Presidente Comercial; QUE quando de sua entrada no cargo de Diretor de Óleo e Gás, a CAMARGO CORREA já havia contratado 31 (trinta e um) contratos com a PETROBRAS, e que na entrada do depoente foi contratado o 32 (trigésimo segundo contrato), que foram as obras de coqueria da RNEST; QUE dentre os 31 (trinta e um) contratos já existentes, havia alguns já encerrados e outros ainda em execução; QUE os Diretores de Óleo e Gás anteriores ao depoente foram: (i) de 1999 a 2001, JOÃO RICARDO AULER; (ii) de 2001 a 2006, VAGNER RIBERTO; (iii) de 2006 a 2008, LEONEL VIANA; (iv) conjuntamente com o depoente, de 2008 a 2011, DALTON AVANCINI, sendo que este era Diretor-Presidente de*

  
5



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

Óleo e Gás e o depoente era Diretor Comercial de Óleo e Gás, ou seja, subordinado a DALTON; QUE os contratos acima referidos foram os seguintes: 1) Gasoduto Bolívia-Brasil, assinado em 1997, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 2) OSVAT 24, assinado em 1999, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 3) SULGÁS, assinado em 1999, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 4) DUTO OPASA 10'', assinado em 2001, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 5) DUTO OPASA 16'' OC do DTCS, também assinado em 2011, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 6) REHABILITAÇÃO DOS DUTOS ESCUROS DE SP, assinado em 2001, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 7) DUTO OSSP 12'', assinado em 2001, não se recordando neste momento do Diretor da Camargo Correa responsável pela assinatura; 8) Usina Termo Elétrica de TERMOAÇU, assinado em 04.12.2001, sendo que assinaram pela Camargo Correa o Diretor de Óleo e Gás WAGNER RIBERTO e Gerente Executivo GUSTAVO HENRIQUE MACHADO DE CARVALHO; 9) Usina Termo Elétrica Nova Piratininga, assinado no ano de 2001, mas não se recorda os signatários pela Camargo Correa; 10) GASODUTO URUCU – MANAUS – TRECHO B2, assinado em 10.07.2006, sendo que assinaram pela Camargo Correa o Presidente da Companhia CELSO FERREIRA e o Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO; 11) CONSTRUÇÃO E MONTAGEM ÁREA SUL DE MOSSORÓ, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 12) DESPOLUIÇÃO DO RIO PINHEIROS – FLOTAÇÃO, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 13) RECUPERAÇÃO DE DOLFIN DO PIER SUL DE SÃO SEBASTIÃO, assinado no ano de 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 14) REPLAN – AMPLIAÇÃO DA REFINARIA DE PAULÍNIA – LOTE B, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 15) ADEQUAÇÃO DE CABEÇA DE DUTOS, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 16) O&M (operação e manutenção) da USINA TERMO ELETRICA DE CANOAS, assinado em 18 de janeiro de 2002 pelo Diretor de Óleo e Gás WAGNER RIBERTO e pelo Gerente Executivo RICARDO FIALHO SELLOS; 17) GASODUTO CAMPINAS-RIO, assinado em 2002, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 18) DUTOS INTERNOS E INTERLIGAÇÕES ÀS ESTAÇÕES COLETORAS – BELÉM, assinado em 2003, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 19) TERMINAL NORTE CAPIXABA, assinado em 2003, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 20) AMPLIAÇÃO DA MALHA NORDESTE, assinado em 05 de maio de 2003 pelo Presidente da Camargo Correa, CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, e pelo Diretor de Óleo e Gás WAGNER RIBERTO; 21) AMPLIAÇÃO DA MALHA SUDESTE, assinado em

6



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

2003, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 22) REABILITAÇÃO DO DUTO OSBAT 24'', assinado em 2006, não se recordando neste momento quais funcionários da Camargo Correa foram responsáveis pela assinatura; 23) USINA TERMO ELÉTRICA DE CUBATÃO (EUZÉBIO ROCHA), assinado em 2007, pelo Diretor Financeiro da Camargo Correa, MAURO MARTINS COSTA e o Diretor Industrial da Camargo Correa LUIZ CARLOS BORBA; 24) GASODUTO CARAGUATATUBA TAUBATÉ, assinado em 14 de julho de 2008, pelo Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e o Diretor Financeiro JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES NETO; 25) UTGCA – UNIDADE DE TRATAMENTO DE GÁS EM CARAGUATATUBA, assinado em 13 de abril de 2007, pelo Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e pelo Gerente Executivo FERNANDO PICORONE VILELA; 26) SEDE ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA, assinado em 19 de janeiro de 2007, pelo Diretor Comercial da Camargo Correa EMÍLIO EUGÊNIO AULER NETO e pelo Gerente Executivo da Camargo Correa JOÃO GUIMARÃES TOURINHO; 27) RNEST – TERRAPLENAGEM, assinado em 31 de julho de 2007, assinado pelo Vice-Presidente da Camargo Correa JOÃO RICARDO AULER e pelo Diretor de Operações da Camargo Correa DALTON DOS SANTOS AVANCINI; 28) REVAP – INTERLIGAÇÃO DE OFF-SITE, assinado em 13 de fevereiro de 2007, pelo Diretor de óleo e Gás da Camargo Correa, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e o Diretor Executivo da Camargo Correa FERNANDO PICORONE VILELA; 29) REVAP – EPC1 e EPC4, assinado em 13 de fevereiro de 2007, pelo Diretor de Óleo e Gás da Camargo Correa, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO e o Diretor Executivo da Camargo Correa FERNANDO PICORONE VILELA; 30) REPAR – SE 5142 (subestação de transmissão de energia), assinado em 23 de julho de 2007, pelo Diretor Financeiro da Camargo Correa MAURO MARTINS COSTA e o Diretor Industrial da Camargo Correa LUIZ CARLOS BORBA; 31) REPAR – NOVA UNIDADE DE COQUE, assinado em 07 de agosto de 2008, pelo Diretor de óleo e Gás da Camargo Correa, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, e pelo Diretor Financeiro JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES NETO; 32) RNEST – UNIDADE COQUE RETARDADO, assinado em 22 de dezembro de 2009, assinado pelo Diretor Presidente de Óleo e Gás da Camargo Correa, DALTON AVANCINI, e pelo depoente, na qualidade de Diretor Comercial de Óleo e Gás da Camargo Correa; QUE esclarece que as obras acima foram apenas no âmbito da PETROBRAS, mas a CAMARGO CORREA, a partir de 1997 também realizou diversas outras obras em todo o país, no setor público e privado; QUE a CAMARGO CORREA também participou de pelo menos 10 (dez) licitações da PETROBRAS, para obras de engenharia, em cujos processos não se sagrou vencedora; QUE indagado sobre quais licitações a CAMARGO CORREA participou e não venceu, afirma que apresentou no Termo 01 – Anexo 16, uma tabela com todas as propostas que a construtora fez a partir de 2001 (Item 01 do Auto de Apreensão do Termo 01: Pasta suspensa de cor marrom, marcada "LICITAÇÕES PETROBRAS 2006 – 2014 ANEXO 16", contendo trinta e três folhas, sendo as duas primeiras relativas a "PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES POSTERIOR A 2009", e o restante são planilhas explicativas com os resultados de licitações O&G – Geral com a Petrobrás); QUE indagado se nessas licitações que a CAMARGO CORREA participou, mas não venceu, foi definido previamente que seria apresentada uma

  
7





**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

proposta perdedora (proposta de cobertura), afirma que desconhece, e, pelas razões acima expostas, acredita que a CAMARGO CORREA não teria condições de fazer isso em razão do “custo exacerbado” de uma proposta; QUE os principais concorrentes da CAMARGO CORREA na PETROBRAS eram NORBERTO ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC, GALVÃO ENGENHARIA, TECHINT, SCHAIN, PROMON, ENGEVIX, SKANSKA e TOYO SETAL, TOYO ENGINEERING e SINOPEC, dentre outras; QUE indagado sobre quais eram os principais parceiros da CAMARGO CORREA nas licitações da PETROBRAS, afirma que isso dependia da obra, pois, por exemplo, na REPAR e na RNEST, a CAMARGO CORREA fez parceria com empresas de engenharia PROMON e CENEC, respectivamente, porque isso era um requisito importante para a execução do contrato e, em outras situações, buscou outros parceiros sempre vislumbrando complementariedade, como com a TOYO, que sabiam ela tinha equipamentos com melhores custos, consórcio com a UTC, pois ela tinha estrutura de canteiro mais adequada para o empreendimento; QUE indagado se a CAMARGO CORREA formou consórcio para realização de obras com empresas concorrentes, afirma que sim, como por exemplo a PROMON e a CENEC, a ODEBRECHT (consórcio OCCH da sede administrativa da Petrobras em Vitória, mais a HOTIEF), QUEIROZ GALVÃO (consórcio UTGCA – TRATAMETNO DE GÁS DE CARAGUATATUBA e no GASTAL); QUE a respeito da escolha das consorciadas, afirma que a área técnica da CAMARGO CORREA estabelecia critérios técnicos para a escolha e isso era aprovado em Diretoria Executivo e depois em Conselho de Administração, pois quando se faz um consórcio as garantias são cruzadas entre os consorciados, cada um é responsável por sua parte e pela do outro consorciado e se o parceiro for ruim isso gera um ônus; QUE no aspecto técnico, os profissionais já mencionados acima, que agiam junto às comissões de licitação da PETROBRAS sugeriam as consorciadas, com base no perfil obtido no mercado, sendo que da Diretoria Executiva era colegiada, mais recentemente DALTON AVANCINI como Presidente e Operações de óleo e gás, o depoente como Vice-Presidente Comercial de Óleo e Gás, CARLOS OGEDA, Vice-Presidente de Administração e Finanças, o Vice-Presidente de Operações HAGGI BARRA, o Vice-Presidente Institucional MARCELO BISORDI e o Vice-Presidente Internacional ANDRE CLARK; QUE depois disso era aprovado em conselho, levado pelo Presidente DALTON; QUE o Conselho de Administração à época do depoente na Área de óleo e gás era JOÃO AULER, VITOR HALACK, AC REUTERS, CARLOS PIRES DE OLIVEIRA DIAS, LUIS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA; **QUE ratificando o Termo 01, acerca dos contratos dos quais a CAMARGO CORREA participou isoladamente ou em consórcio, acima mencionados (32 no total), o depoente afirma:** *QUE indagado sobre quais contratos o depoente tem conhecimento de que possa ter havido algum tipo de fraude ou ilícito e sobre os quais tenha conhecimento para relatar neste momento, afirma que a partir dos contratos do ano de 2007 em diante haveria “compromissos ou obrigações” a serem pagas pela CAMARGO CORREA à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, por intermédio de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, sendo que o mesmo era o responsável por tais tratativas; QUE em relação à Diretoria de Abastecimento, também havia compromissos ou obrigações a serem pagas pela CAMARGO*



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

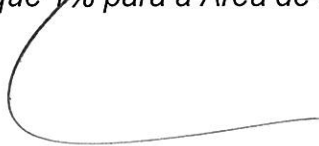
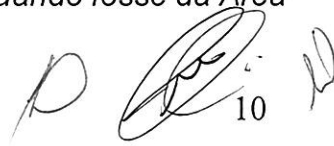
*CORREA em alguns contratos específicos, isto é, REPAR (31), RNEST (32) e REVAP (29), por intermédio de ALBERTO YOUSSEF; QUE esses compromissos e obrigações se tratavam de solicitações de vantagens indevidas (“propinas”) que partiam da Área de Serviços, cujo Diretor era RENATO DE SOUZA DUQUE, e da Área de Abastecimento, cujo Diretor era PAULO ROBERTO COSTA; QUE o depoente acrescenta a REVAP (29) acima sublinhada, que havia esquecido de citar no Termo 01; **QUE ratificando o Termo 01 e com acréscimo de pergunta, o depoente afirma: QUE indagado sobre o modus operandi de eventuais crimes envolvendo os contratos acima referidos, desde fraudes na contratação até o pagamento de propinas, e, especificamente a prática de cartel, afirma: a) que em relação ao contrato no qual houve participação efetiva do depoente, na qualidade de Diretor de Óleo e Gás, que foi o da RNEST (32) – UNIDADE COQUE RETARDADO, assinado em 22 de dezembro de 2009, assinado pelo Diretor Presidente de Óleo e Gás da Camargo Correa, DALTON AVANCINI, e pelo depoente, na qualidade de Diretor Comercial de Óleo e Gás da Camargo Correa, foi emitida uma carta convite pela PETROBRAS, de número 0534.503.08-8, com entrega de uma proposta da CAMARGO CORREA em 21 de julho de 2008, na época conduzido pelo Diretor de Óleo e Gás LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, sendo que tal carta convite foi cancelada, desconhecendo o motivo, e emitida uma nova, de número 0629.131.09-8, com proposta entregue em 07 de maio de 2009, também sob responsabilidade do Diretor LEONEL; QUE houve uma negociação direta e formal entre a Comissão de Licitações e a CAMARGO CORREA, que detinha o menor preço, gerando uma ata, datada de 08 de setembro de 2009, assinada por dois Gerentes Executivos da Camargo Correa, FERNANDO PICORONI VILELA e LUIZ ALFREDO SAPUCAIA; QUE para a assinatura do contrato, no dia 22 de dezembro de 2009, ficaram responsáveis o Presidente de Óleo e Gás DALTON AVANCINI e o depoente, como Diretor da mesma área; QUE foram informados pelo Diretor anterior, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, que o processo de contratação havia tido um “acordo de mercado” entre as empresas concorrentes, que não sabe especificar neste momento quais foram, acordo este que resultou na indicação da CAMARGO CORREA como sendo a vencedora do certame junto à PETROBRAS; QUE indagado sobre como se deu o “acordo de mercado”, o depoente não sabe fornecer detalhes, mas acredita que LEONEL VIANNA possa fazer isso; QUE em relação a RNEST, desse modo, com base em informações de LEONEL VIANNA, o depoente por afirmar que houve cartel, mas não sabe fornecer detalhes sobre como isso foi feito; QUE indagado em quais outros contratos celebrados entre a CAMARGO CORREA/CONSÓRCIOS com a PETROBRAS teria havido cartel, afirma que, segundo LEONEL VIANNA, também houve “acordo de mercado” para que a CAMARGO se sagraisse vencedora no contrato da REPAR (31) – NOVA UNIDADE DE COQUE, assinado em 07 de agosto de 2008, pelo Diretor de óleo e Gás da Camargo Correa, LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, e pelo Diretor Financeiro JOSÉ FLORÊNCIO RODRIQUES NETO; QUE LEONEL não forneceu detalhes sobre como ocorreu o cartel e o depoente não participou diretamente, desconhecendo maiores informações; QUE o depoente também tomou ciência por meio de DALTON AVANCINI que, para o empreendimento do COMPERJ – COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO ocorreram reuniões entre possíveis participantes***



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

dos empreendimentos tentando se buscar um “acordo de mercado”; QUE as reuniões teriam ocorrido no Rio de Janeiro/RJ, das quais DALTON AVANCINI participou presencialmente e poderá dar mais detalhes; QUE a CAMARGO CORREA, no entanto, não ganhou nenhuma das obras, pois, segundo DALTON, o volume de empresas convidadas para o certame era muito grande, o que inviabilizou qualquer entendimento; QUE a CAMARGO CORREA apresentou propostas em quatro ou cinco licitações da COMPERJ e não venceu nenhum; QUE o custo para a CAMARGO CORREA por proposta foi em torno de R\$ 2 milhões por proposta; QUE o depoente não sabe detalhar quem concorreu com o consórcio da CAMARGO CORREA nos três empreendimentos acima em que teria havido acordo de mercado; QUE sobre o contrato acima da RNEST, reitera o já dito no Termo 01: nesse contrato específico, afirma que logo após a elaboração da ata de negociação formal que decretou que a CAMARGO CORREA seria a vencedora, o depoente e DALTON AVANCINI foram fazer uma visita institucional a RENATO DUQUE, ocasião em que DUQUE manifestou desconforto em celebrar contrato com a CAMARGO CORREA, sob a alegação de que a mesma estava sendo investigada na Operação “Castelo de Areia”; QUE a Camargo Correa, no entanto, argumentou que empresa não achava justo tal afirmação da parte do Diretor DUQUE, tendo em vista que era a ganhadora do processo licitatório e que iria insistir para que o contato fosse celebrado; QUE indagado se RENATO DUQUE solicitou alguma vantagem em tal ocasião, afirma que não, embora, posteriormente, tenha ocorrido pagamentos de propina à Área de Serviços, por conta deste contrato específico da RNEST e outros, conforme relatará de forma específica nos Anexos 1 e 14; QUE para fazer frente aos “compromissos existentes de propina” para a Área de Serviços, cujo Diretor era RENATO DUQUE, afirma que JULIO CAMARGO procurou a CAMARGO CORREA, apresentando-se como sendo o responsável pela intermediação do pagamento de propina para a Diretoria de Serviços; QUE no exercício desta atividade de intermediação, JULIO CAMARGO se valia de contratos firmados entre suas empresas PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA. e TREVISÓ EMPREENDIMENTOS LTDA. com a CAMARGO CORREA para os pagamentos de propina; QUE desde 2001, antes do depoente assumir a Diretoria de Óleo e Gás, JULIO CAMARGO já prestava serviços lícitos para a Área de Operações da CAMARGO CORREA, tais como de suprimentos e respectivo financiamento, por meio da TOYO e outras empresas; assim como também atuava como operador financeiro no pagamento de vantagens indevidas pela CAMARGO CORREA, a partir de 2007, em favor da Diretoria de Serviços da PETROBRAS; QUE a atuação específica de JULIO CAMARGO será detalhada no Anexo 1 do Acordo de Colaboração; QUE de uma forma geral, a ser posteriormente detalhada em cada anexo, o depoente afirma que a partir de 2007 se instalou uma sistemática de pagamentos de propina pela CAMARGO CORREA em favor das Diretorias de Serviços e de Abastecimento da PETROBRAS, por conta de cada contrato firmado entre a construtora e a estatal, especificamente os acima mencionados (n. 16 – que, mesmo que firmado no ano de 2002, se estendeu por sete anos; n. 10; n. 24; n. 25; n. 26; n. 29; n. 31; e n. 32); QUE esses contratos geravam uma obrigação contra a CAMARGO CORREA no sentido de que a construtora pagasse vantagens indevidas às Diretorias; QUE eram cobrados percentuais sobre o valor dos contratos, sendo que 1% para a Área de Serviços e, quando fosse da Área

  10





**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

*de Abastecimento, mais 1% para a Área de Abastecimento; QUE no caso da Diretoria de Serviços, quem negociava e efetivava os pagamentos era JULIO CAMARGO, e, na Diretoria de Abastecimento, o depoente e DALTON AVANCINI negociavam pela CAMARGO CORREA e ALBERTO YOUSSEF efetivava os pagamentos de propina; QUE indagado sobre o motivo pelo qual a CAMARGO CORREA efetivava os pagamentos das vantagens indevidas, afirma que era fundamental para o relacionamento com a estatal PETROBRAS, senão não eram sequer recebidos pelos Diretores e para que futuras discordâncias com relação ao andamento do contrato fossem corretamente apuradas, sem eventual penalidade ou desequilíbrio; QUE caso a CAMARGO CORREA não pagasse a propina, isso poderia impactar no não recebimento de valores contratados e no não reconhecimento de novos valores devidos, refletindo diretamente no aspecto financeiro da construtora; QUE indagado se em algum momento a CAMARGO CORREA decidiu não pagar ou não pagou efetivamente propinas, afirma que a CAMARGO CORREA tinha muita dificuldade em efetuar os pagamentos porque a empresa “não tinha caixa 2”, ou seja, os pagamentos tinham todos que ser “por dentro”, ou seja, efetivamente tinham que ser aprovados por todo o sistema da CAMARGO CORREA, envolvendo procedimentos e normas internas da empresa, assim como contabilizados; QUE em razão do sistema rigoroso interno da CAMARGO CORREA, era necessário que esses contratos, ainda que utilizados com a finalidade real de pagar propinas, tivessem uma aparência de legalidade e robustez quanto à verificação da prestação do serviço; QUE para que isso fosse efetivado, os contratos de prestação de serviços firmados com empresas de JULIO CAMARGO ou indicadas por ALBERTO YOUSSEF eram majorados, mas não havia o serviço integralmente prestado, apenas parte dele, tal como ocorreu na contratação da SANKO SIDER, ocasião em que ocorreu o fornecimento de tubulação e o acréscimo foi feito por meio da inclusão de serviços fictícios diversos associados à venda, de maneira que a propina foi paga com o excedente desses serviços forjados; QUE funcionários da Área de Operações da CAMARGO CORREA, além do próprio depoente e outros Diretores, como DALTON AVANCINI, por exemplo, atuavam diretamente dentro de uma espécie de processo ilícito, no sentido viabilizar os pagamentos, recepcionando formatos de propostas de contratos simulados que eram apresentados principalmente por ALBERTO YOUSSEF; QUE no caso da SANKO SIDER, por exemplo, a CAMARGO CORREA pagou por intermédio dela R\$ 31 milhões em propina, sendo que foi ALBERTO YOUSSEF quem apresentou a empresa para ser utilizada nesse processo, com a posterior concordância de cada área pertinente dentro da CAMARGO; QUE em nenhum momento a CAMARGO CORREA deixou de efetivar os pagamentos de propina, embora sempre os atrasasse, sendo que “difícilmente a CAMARGO CORREA honraria as obrigações”, pois a “dívida” das propinas somente aumentava por conta das obras estarem em execução; QUE indagado sobre os benefícios que a construtora auferia com essa conduta ilícita, afirma que efetuando os pagamentos de propina a construtora se mantinha no mercado e tornava-se mais fácil “performar”, isto é, a empresa atingir o resultado desejado na fase da execução, nos termos da proposta; QUE esclarece que durante a execução dos projetos sempre surgiam novos custos, sendo que a CAMARGO os repassava à PETROBRAS para manter o equilíbrio contratual e a sua consequente lucratividade, sendo*

  
11



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

*que o pagamento da propina evitava o descompasso nesta discussão; QUE indagado se os contratos firmados entre a CAMARGO CORREA e a PETROBRAS eram superfaturados em favor da construtora, a fim de gerar excedentes e lucros, afirma que, em termos de contratação, não, mas, ao término desses contratos, com os novos custos incorridos, havia novos cenários; QUE a propina era contabilizada como um custo da CAMARGO CORREA no fechamento da proposta, sendo que este custo era absorvido pelos recebimentos que a construtora obtinha da PETROBRAS, pois estava embutido na proposta; QUE desse modo, o pagamento das propinas não impactava no lucro da CAMARGO CORREA, pois estavam embutidas como custo, sendo arcado pela PETROBRAS; QUE indagado sobre quanto a CAMARGO CORREA pagou de propina em razão dos contratos firmados junto à PETROBRAS, afirma que entre 2007 a 2012, a construtora pagou R\$ 110 milhões de reais em propinas, sendo R\$ 63 milhões para a Diretoria de Serviços e R\$ 47 milhões para a Diretoria de Abastecimento, com base em planilha que apresenta neste momento; QUE indagado se antes de 2007 houve solicitação e o pagamento de propinas, afirma que não sabe dizer nada sobre o período de 1997 a 2006, no entanto, pode afirmar que entre 2002 a 2003 todas as obras que a CAMARGO CORREA fez para a PETROBRAS foram obras de dutos, com recursos privados, e que geraram prejuízos; QUE acerca deste período, entende que JOÃO AULER possa prestar maiores esclarecimentos; QUE o depoente apresenta neste momento uma relação contendo todas as propostas entregues pela CAMARGO CORREA para a PETROBRAS entre 2006 até 2014, as quais contém o objeto da concorrência, as empresas participantes e os preços; QUE o depoente também apresenta uma lista dos executivos da CAMARGO CORREA, com o histórico de cargos e datas em que ocuparam as funções dentro da empresa, bem como cópias das Atas do Conselho nomeando esses executivos; QUE o depoente também apresenta um resumo, ora anexado a este Termo 01, no qual consta, dentro de uma linha do tempo, os momentos em que foram firmados os contratos da CAMARGO CORREA com a PETROBRAS, entre 1997 até 2009, com execução até a data atual, esclarecendo que sua atuação na Diretoria de Óleo e Gás da CAMARGO CORREA, e, assim, junto à PETROBRAS, se deu a partir de 2009 até 2011, diretamente, enquanto Diretor de óleo e gás, e, entre 2011 até 2014, como Vice-Presidente Comercial da CAMARGO CORREA; QUE conforme o mesmo resumo, o depoente, enquanto Diretor de Óleo e Gás reportava-se a ao Presidente de Óleo e Gás DALTON AVANCINI, este se reportava ao Presidente da CAMARGO CORREA, ANTONIO MIGUEL MARQUES, e, este, por sua vez, ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; QUE o mesmo resumo aponta que JOÃO AULER foi Diretor de Óleo e Gás entre 1999 a 2001 e, de 2003 a 2011, Vice-Presidente da CAMARGO CORREA, e se tornou Presidente do Conselho de Administração em 2011; QUE entre 2001 e 2006, o Diretor de Óleo e Gás foi WAGNER RIBERTO, e entre 2006 a 2008, foi LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, sendo sucedido por DALTON; QUE também apresenta para fins de apreensão normas dos níveis de alçada da CAMARGO CORREA para assinatura de contratos e contratação de bens, serviços e equipamentos e representação da sociedade perante terceiros; QUE indagado, dentro da estrutura hierárquica da empresa CAMARGO CORREA, sobre o grau de conhecimento e participação dos funcionários em geral nas fraudes e nos pagamentos de propinas, afirma que havia*

  
12



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

*conhecimento e participação nos ilícitos desde a Diretoria Executiva até a Presidência Executiva da CAMARGO CORREA, conforme detalhará em anexos específicos do Acordo de Colaboração*; QUE indagado se sabia que havia um “CLUBE” de empreiteiras, com regras próprias de cartel, afirma que não, mas sabia que as grandes empresas, pelo porte de projetos, questões de complementariedade, poderia de fato haver um acordo de mercado para a entrega de propostas e participação, mas não sabe dizer quais empresas poderiam participar e como atuavam; QUE indagado se a CAMARGO CORREA atuou em forma de cartel em outras situações além das três obras junto à PETROBRAS acima referidas (REPAR, RNEST e COMPERJ), afirma que por meio de DALTON AVANCINI tomou conhecimento de que possa ter havido cartel, com a participação da CAMARGO CORREA em outros setores, como o de energia; QUE indagado sobre quais eram as atividades da CAMARGO CORREA na ABEMI, afirma que a construtora era uma associada e participava de todos os eventos e discussões na mesma; QUE a ABEMI era uma entidade bem técnica que gerava muitas discussões principalmente na PETROBRAS, buscando discussão na formação de preços, chamando atenção para custos que não estão incorrendo; QUE a CAMARGO CORREA, até 2008, foi representada na ABEMI por LEONEL VIANNA, de 2008 a 2011 por DALTON AVANCINI, de 2012 a 2013 por SILVERIO T. GARBIN, e de 2014 até 2016 LUIS ALFREDO LIMA SAPUCAIA; QUE todas as filiais de montagem industrial participavam da ABEMI, sendo que todas epecistas (*engineering, procurement and construction*) da PETROBRAS, isto é, que detinham cadastro para engenharia e construção, são cadastradas na ABEMI; QUE a ABEMI leva discussões ao Congresso Nacional, propondo projetos de lei, à PETROBRAS, propondo discussões sobre risco, precificação, metodologias construtivas, contratuais, demandas para que houvesse melhora na qualidade dos projetos da estatal e precisão na contratação; QUE não sabe dizer se ela também era utilizada com a finalidade ilícita no sentido de atender a interesses de empresas cartelizadas; QUE o depoente não sabe nomear eventuais construtoras que atuavam cartelizadas para obtenção de contratos junto à PETROBRAS, além daquilo que já disse acima; QUE apesar disso, o depoente se recorda que foi convidado entre 2010 a 2011 para uma reunião, por e-mail, cujo tema era “uma discussão sobre as obras do COMPERJ”; QUE o e-mail foi encaminhado a DALTON AVANCINI com cópia ao depoente; QUE não dispõe de cópia deste e-mail para fornecer neste momento; QUE não sabe dizer qual era o e-mail exato, mas acredita que seja de ANTONIO CARLOS, da construtora UTC ENGENHARIA, sendo que ANTONIO era Diretor da UTC à época, e RICARDO PESSOA acionista; QUE a reunião era na própria sede UTC, no Rio Janeiro/RJ; QUE o depoente, todavia, não foi na reunião, pois estava afastado e não podia se deslocar ao Rio de Janeiro, mas DALTON AVANCINI compareceu; QUE DALTON disse depois que o objeto da reunião era uma troca de informações inicial sobre as possíveis licitações que ocorreriam na PETROBRAS fruto da COMPERJ e as empresas iam buscar um “entendimento”; QUE DALTON não deu maiores detalhes, mas a CAMARGO CORREA, em consórcio, embora tenha apresentado de três a quatro propostas, não ganhou nenhuma; QUE na época, a CAMARGO CORREA não ganhou nenhuma outra licitação junto à PETROBRAS; QUE indagado sobre a atuação de JOÃO RICARDO AULER, afirma que nos idos de junho de 1999 até abril de 2001 ele foi





**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

Diretor e cuidou da Área de Óleo e Gás junto à PETROBRAS, sendo que a partir de 2003 até 2011 tornou-se Vice-Presidente, e quem atuava eram os Diretores subordinados, sendo que ele se tornou um suporte institucional, e, em 2011, o mesmo foi para o Conselho de Administração; QUE LEONEL QUEIROZ VIANNA NETO, conforme já dito, teve atuação direta como Diretor de Óleo e Gás, nos processos licitatórios da REPAR e RNEST; QUE entende que JOÃO AULER tomou conhecimento do acordo de mercado nos contratos da REPAR, RNEST, em razão do cargo que ele ocupava e por LEONEL ter que relatar a AULER por questões de hierarquia; QUE em relação ao COMPERJ, acredita que AULER também tenha tomado conhecimento da participação da CAMARGO CORREA na reunião convocada pela UTC, pelo fato de que à época DALTON ocupava cargo inferior a JOÃO AULER; QUE apesar disso, DALTON não tinha obrigação de informar essas questões a AULER; QUE o depoente nada disse a AULER sobre tal reunião, nem com outros funcionários da CAMARGO CORREA; QUE acerca deste anexo, o depoente não tem mais informações para prestar. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10947 e 10948 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_  
**FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI**

DECLARANTE: \_\_\_\_\_  
**EDUARDO HERMELINO LEITE**

ADVOGADO: \_\_\_\_\_  
**MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
**LÍGIA DE OLIVEIRA**